

ID: 7517917C14A54



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EM ESPECIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM NAS ESFERAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS EM FACE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.365.618/0001-04.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021, decorrente da Inexigibilidade 004/2021 e Processo Administrativo 005/2021, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Universitária, nº750, CEP: 64049-494 Ed. Diamond Center, Salas 1012 e 1013, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 33.365.618/0001-04, representada por Helder Sousa Jacobina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área de educação, por meio de acompanhamento jurídico dos processos judiciais e administrativos que tramitam nas esferas judiciais e/ou administrativas dos órgãos Estaduais e/ou Federais em face do município, considerando Inexigibilidade nº 005/2021, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, iniciando-se em 29 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 33.365.618/0001-04,

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ID: 64F3C7AB08444



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 008/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA CONSECUÇÃO DE MELHOR ORGANIZAÇÃO, ARRECAÇÃO E GESTÃO POLÍTICO - FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO NO SELO AMBIENTAL RECONHECIDO PELA SEMAR (“ICMS ECOLÓGICO”) CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.656.464/0001-11.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021, decorrente da Inexigibilidade 008/2021 e Processo Administrativo 041/2021, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.656.464/0001-11, com sede na Avenida Senador Área Leão, 2185, Ed Manhattan River Center, Torre 1, Salas 701-702, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64051-090, representada pelo Sr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria fiscal e tributária para consecução de melhor organização, arrecadação e gestão político-financeira necessária para habilitação no selo ambiental reconhecido pela SEMAR (“ICMS ECOLÓGICO”), considerando Inexigibilidade nº 008/2021, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, iniciando-se em 29 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.226.439/0001-23.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____